



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



CONTRATO Nº 003/2017-PMB/CPL

CONTRATO REFERENTE À **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017-PMB/CPL**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná, nº 27, Bairro Centro – Bannach- PA, inscrito no CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Lucineia Alves da Silva Oliveira**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 934.063.982-00 e Carteira de Identidade RG nº 467222-3 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua dos Pioneiro, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, e com sede no endereço na Rua Lauro Maia, nº 1120- Bairro: Fátima - cidade de Fortaleza – CE, representada pela Sr^a. **PRISCILA SPINDOLA FRANCHI**, através de procuração da comarca de fortaleza estado do Ceará livro 643 pagina 100^a 100V 1^o TRASLADO – Protocolo 09522, brasileiro, solteira, suporte técnico, portador da cédula de identidade sob o nº 5080941 SSP/PA e CPF de nº 947.385.132-49, residente e domiciliado na Trav. N-Quatro, nº 18, casa A, conjunto Cohab, Bairro Campina de Icoaraci, cidade de Belém - Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente, naquilo que couber, as normas da legislação estadual e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

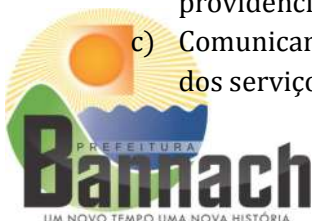
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. A **CONTRATADA** por força deste instrumento e em submissão às condições preestabelecidas no processo de Inexigibilidade, obriga-se a prestar com qualidade e eficiência, serviços constantes na proposta, apresentada em anexo, que faz parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.2. Contratação de empresa para prestação de prestação se serviços na locação de sistema (software) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1 Caberá a **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seu pessoal.
- 2.1.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se através de seus representantes legais, quando for o caso, e/ou de seus profissionais a:
 - a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a ética profissional e a qualidade no atendimento aos segurados do **CONTRATANTE**;
 - b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
 - c) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por empregado da **CONTRATADA**;





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) Responder perante a CONTRATANTE pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Apresentar semestralmente a CONTRATANTE as CNDs do INSS, FGTS, Tributos Federais e do Município e anualmente o comprovante de pagamento da anuidade do profissional, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas os serviços prestados;
- k) Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- l) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância aos segurados da CONTRATANTE a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;
- m) Emitir mensalmente Nota Fiscal de Serviços e respectivo recibo de quitação em conformidade com os quantitativos apurados em planilha de produção elaborada pela CONTRATANTE (Anexo II) deste Contrato;
- n) Comparecer na sede da CONTRATANTE através do profissional responsável pela execução dos serviços, para atendimento aos segurados do CONTRATANTE, conforme agenda de atendimento da CONTRATANTE.

2.2 O **CONTRATANTE** obriga-se:

2.2.1. Ao pagamento do preço na forma e condições previstas na Cláusula Quinta;

2.2.2. Ao ressarcimento de toda e qualquer despesa que for de sua competência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

3.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretaria Municipal de Finanças.

3.2. A **CONTRATADA** não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços.

3.3. O **CONTRATANTE**, através do Secretaria Municipal de Finanças, manterá com a **CONTRATADA** todos os entendimentos necessários para realização dos serviços.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



4 - CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO.

Este contrato decorre do Processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2017.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O preço do serviço contratado que serão pagos mensalmente no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)** pela **Secretaria Municipal de Finanças, R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)** pela **Fundo Municipal de Saúde** e **R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)** pela Fundo Municipal de Educação pelo período previsto na cláusula nona, perfazendo o valor global de **valor global R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) anual.**

5.2. Os preços serão irrevogáveis, salvo em caso de prorrogação do Contrato, a qual deverá ser reajustado pelo INPC ou na sua ausência, por índice que lhe substituir.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas em que importa a execução do presente contrato correrão no exercício de 2017, devidamente empenhado, pelas seguintes rubricas:

RUBRICA	ORGÃO
04 123 0006 2.016 - 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
10 122 0003 2.050- 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da do Fundo Municipal de Saúde / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
12 122 0003 2.069 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral do Fundo Municipal de Educação / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

7.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela má realização dos serviços, ou quando ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

7.1.3. Impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, em caso de força maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindida, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

8.1.1. Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se o **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista no item 7.1.2 da cláusula anterior;

8.1.2. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

8.2. Reserva-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo ao **CONTRATANTE**.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



- 8.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.
- 8.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se nesse instrumento transcrito fossem.

9 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual prazo na forma estabelecida no artigo 57, item II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O presente contrato será publicada no quadro de avisos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Maria - PA, para dirimir qualquer pendência oriunda deste instrumento contratual.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Bannach - PA, 10 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BANNACH
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;
RG Nº

2. _____;
RG Nº

